



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

OFÍCIO N° 064/2019 – CCCMS/ICSEZ/UFAM

Parintins, 28 de agosto de 2019

A Candidata: **LAURA PRISCILA ARAÚJO AMARO MACIEL**

**Prezada Candidata,**

Considerando documento direcionado CCCMS/ICSEZ, recebido no dia 26/08/2019 relativo à interposição de recurso ao Resultado Final, cujo conteúdo refere-se ao resultado da Etapa III (Prova Títulos) de caráter meramente classificatório do referido concurso, essa comissão privilegiando a transparência nesse processo de reavaliação da prova de título procedeu a revisão dos dois candidatos – a interessada e o citado no recurso – Noédson de Jesus Beltrão Machado.

Diante do exposto passamos a analisar o presente recurso:

- 1) **Revisão dos projetos de pesquisa:** o candidato Noédson de Jesus Beltrão Machado apresentou em sua prova de títulos, no item III de Atividades acadêmica, subitem participação em projeto de pesquisa uma declaração do Programa de Pós Graduação em Zootecnia da UFRRJ, indicando que o mesmo participou de 15 (quinze) projetos de pesquisa, pontuando 0,25 (pontos) para cada participação, totalizando 3,75 (pontos). Destaca-se que a declaração de participação em projetos entregue para análise dos títulos foi assinada pela Coordenadora do Programa – Prof. Dra. Cristina Amorim Ribeiro de Lima, tendo sido conferida com a original pela banca examinadora. Portanto, a CCCMS considera em sua análise a documentação apresentada pelo candidato, avaliada e pontuada pela banca examinadora, mantendo a pontuação.
- 2) **Revisão dos Projetos de Extensão:** A CCCMS ao revisar a prova de títulos do candidato Noédson de Jesus Beltrão Machado identificou que o mesmo apresentou para prova de títulos, no item III de Atividades acadêmicas, subitem coordenação e participação em projetos de extensão 13 (treze) projetos identificados por meio de carta de anuência da Pró-Reitoria de Extensão, Decisão da Câmara de Extensão e certificados de participação como documentos comprobatórios da realização dos projetos. Dos 13 (treze) projetos de extensão,



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

---

em 03 (três) o candidato foi coordenador e em 10 (dez) atuou como participante. O candidato até o dia 20/07/2019 estava contratado como professor substituto, dessa forma durante todo período de realização do projeto o contrato estava vigente. Quanto a vice coordenação dos três projetos estes foram assumidos por servidores federais ativos da UFAM. Após análise da CCCMS quanto a esse subitem foi identificado uma alteração na pontuação do candidato nesse quesito alterando a pontuação atribuída pela banca examinadora de  $5 \times 1,0$  – Coordenação de Projeto de Extensão = 5,0 para  $3 \times 1 = 3,0$ ; no quesito participação em projeto de extensão de  $9 \times 0,25 = 2,25$  para  $10 \times 0,25 = 2,5$ . No processo de revisão da prova de títulos da interessada e do candidato citado no recurso – Noédson de Jesus Beltrão Machado, a comissão identificou que a candidata não pontuou no subitem projetos de extensão, visto que o certificado apresentado refere-se a projeto de extensão, contudo sua participação foi como monitora, devendo receber tal pontuação no subitem de ensino, como será descrito abaixo.

- 3) **Revisão da pontuação de ensino:** após a revisão e análise da CCCMS no item III de Atividades acadêmicas, sub-item Ensino, a comissão identificou no item referente as disciplinas que foram atribuídos 14 disciplinas equivalente a 7,0 pontos, contudo após análise dos documentos comprobatórios a comissão identificou que o candidato ministrou 11 disciplinas totalizando 5,5 pontos. Foi atribuído ao candidato por parte da banca examinadora 11 projetos de extensão no item de ensino  $11 \times 0,5 = 5,5$  (pontos), contudo nos documentos comprobatórios não foram identificados tais projetos, não pontuando o candidato neste item. Na revisão das notas da prova de título da interessada no item ensino, subitem: disciplinas na graduação, foi computado o total de 15 disciplinas totalizando uma pontuação de 7,5. Entretanto, a CCCMS ao reavaliar a documentação apresentada pela interessada foi identificado a apresentação de três Declarações da Faculdade de Enfermagem de Mossoró – FACENE/RN, em que consta a descrição das disciplinas ministradas pela interessada no semestre letivo 2017/1, entretanto, na referida declaração não há identificação do código da disciplina. Assim a Comissão localizou na internet o Relatório da Comissão Própria de Avaliação -CPA da FACENE, referente ao período de dezembro a janeiro de 2018, em que se verificou-se apenas dois códigos das disciplinas (102 – Processos Biológicos, 202

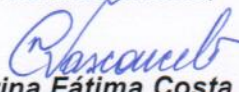


Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

---

- Mecanismos de Agressão e Defesa), a disciplina Matemática Básica e Bioestatística não foi identificada nesse relatório. Contudo, em virtude da declaração indicar que a candidata ministrou a referida disciplina, essa Comissão a considerou válida para pontuação. Após reavaliação a interessada passará ter a seguinte pontuação – 1,5, representando 03 disciplinas com pontuação de 0,5 ponto para cada disciplina. A candidata pontuou ainda no subitem ensino em projetos de extensão, visto ter atuado como monitora na disciplina.
- 4) **Revisão da Titulação:** a CCCMS ao avaliar o item da Titulação Acadêmica observou que o candidato Noédson de Jesus Beltrão Machado apresentou o diploma de Mestre, tendo recebido a pontuação 05. Destaca-se que no momento da contagem de títulos não é obrigatória a apresentação do título de doutor ainda que a vaga do concurso indique essa titulação no perfil da vaga. De acordo com o Edital 038/2019 o diploma de doutor de acordo com o solicitado no concurso será obrigatório no ato da posse, seguindo o que rege o Decreto 6944/2009 Art. 19. Parágrafo Único “A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvando o disposto em legislação específica.”
- 5) **Revisão da pontuação do item Livro:** no que tange ao Concurso do Edital 097 de 27 de dezembro de 2018 da Universidade Federal do Amazonas, citado pela interessada, esta comissão afirma não ter ingerência legal sobre os procedimentos do referido concurso. Esta Comissão é responsável por todo processo do concurso relativo ao Edital 038/2019. Em consulta a avaliação da prova de título elaborada pela banca examinadora observamos que o candidato Noédson de Jesus Beltrão Machado não pontuou na produção bibliográfica no item Livro.

Atenciosamente,

  
**Profa. Dra. Corina Fátima Costa Vasconcelos**  
Presidente da CCCMS/ICSEZ- Parintins, AM  
**Portaria GR N° 2913/2018**